



PL nº 755 /2024

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/2024.**

Proposição de autoria da Vereadora Sonaira Fernandes (PL), altera o art. 1º e 2º da Lei 11.248, de 01 de outubro de 1992, para incluir pessoas com epilepsia em atendimento preferencial na cidade de São Paulo. (Referência à oferta de atendimento preferencial e prioritário pelos estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no Município de São Paulo).

Nos termos da propositura, ficam incluídas as pessoas com epilepsia no rol de condições de atendimento preferencial contidas na Lei Municipal 11.248/1992 e atualizações.

Conforme apontada pela justificativa da nobre autora, “ a inclusão de pessoas com epilepsia na lei de atendimento preferencial na cidade de São Paulo é uma medida justa e necessária, pois atende a demandas específicas de saúde e contribui para uma sociedade mais inclusiva. Embora a epilepsia não seja uma condição visível na maior parte do tempo, seus impactos sobre a vida cotidiana são significativos, especialmente durante e após crises. Garantir atendimento prioritário para essas pessoas não é apenas uma questão de conforto, mas uma medida de proteção à saúde e bem-estar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da iniciativa sob a forma de SUBSTITUTIVO o qual buscou adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, reconhecendo a necessidade de prover um atendimento mais inclusivo, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer sob a forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entendendo que é necessário um olhar mais cuidadoso para as pessoas com epilepsia ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer de acordo com o SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, conforme a redação do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,